

A REALIDADE BRASILEIRA SOBRE O TRÁFICO DE ÓRGÃOS.

DANIELE DA SILVA: acadêmica da Universidade

Brasil.

DR. RODRIGO FRESCHI BERTOLO (orientador):
graduação em Direito pelo Centro Universitário de
Votuporanga (2004). Especialista em Direito
Constitucional pela Unisul/IDP (2007). Especialista em
Direito Processual pela Unama (2008). Especialista em
Direito do Trabalho e Previdência Social pelo Centro
Universitário Toledo (2012). Especialização em
andamento em Direito Previdenciário (Uniderp).
Doutorado em Direito Constitucional em andamento, na
Universidad de Buenos Aires. Advogado no escritório de
advocacia Páez & Bertolo e Professor Universitário da
Universidade Brasil.

RESUMO: O presente estudo tem por finalidade mostrar a realidade brasileira a respeito da prática ilegal do comércio de órgãos, a maneira que eles ocorrem e quem são as pessoas que estão por trás dessa atrocidade. Ademais é necessário mostrar também os casos que na época por certo período de tempo repercutiram na mídia nacional, mas que infelizmente por algum motivo de interesse ainda não tiveram suas devidas condenações e que nos dias de hoje também não se ouve falar mais neles. É notório que esse crime realmente se trata de um crime oculto, mas não se trata de uma mera “lenda urbana” como diz às pessoas que estão envolvidas, pois ele realmente existe e a cada dia que passa mais uma nova vitima é feita, seja através da própria doação, ou seja, através de coação. E o que era pra ser uma bela atitude em salvar vidas acaba sendo uma oportunidade de criminosos em arrecadar dinheiros.

palavras-chave: órgãos, doação, tráfico, criminosos, Brasil

THE BRAZILIAN REALITY ON ORGAN TRAFFICKING.

ABSTRACT: The purpose of this study is to show the Brazilian reality regarding the illegal practice of the organ trade, the way they occur and who the people behind this atrocity are. In addition it is necessary to show also the cases that at the time for a certain period of time reverberated in the national media, but unfortunately for some reason of interest have not yet had their due convictions and that today we do not hear more about them. It is notorious that this crime really is a hidden crime, but it is not a mere "urban legend" as it tells the people who are involved, since it really exists and with each passing day another new victim is made, either Through donation itself, that is, through coercion. And what was meant to be a beautiful attitude in saving lives ends up being an opportunity for criminals to raise money.

Keywords: organs, donation, trafficking, criminals, Brazil

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 1. BREVE HISTÓRIA SOBRE A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. 3. CASOS BRASILEIROS. 4. CPI DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS. 5. DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO BRASIL. 5.1- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 5.2- PROTOCOLO DE PALERMO. 5.3- LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. 6. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

Doar órgãos sempre foi um ato de amor e solidariedade com o próximo, visto que o doador pode ser tanto pessoas vivas ou não, e saber que infelizmente um ente querido partiu, mas que através dele foi possível salvar outras vidas, de certa forma é algo que se torna gratificante, já que a triste realidade em todos os países do mundo é que há uma grande escassez de órgãos e que há milhares de pessoas esperando receber uma doação, como esperança de vida.

Infelizmente ainda não há um consenso de como abordar essa carência e nem de como incentivar as pessoas a serem doadoras de órgãos, porém alguns países começaram a trabalhar em projetos para estimularem, principalmente as famílias, a pensarem sobre este assunto.

Entretanto em nenhum dos incentivos, eles abordam à respeito do tráfico de órgãos e esta é uma prática ilegal, que vem se fortificando na compra e venda de órgãos humanos, devido à falta dos mesmos e dos valores que as pessoas pagam para conseguir um transplante.

O que fica claro que o mercado negro é regado pelo abastecimento de dinheiro de quem é rico e precisa de um órgão e de quem é pobre e não encontra outra solução, se não vender “uma parte do seu corpo” como forma de garantir sua subsistência, é o que demonstrou também a reportagem “Vendem-se Órgãos” publicado pela revista Galileu, em sua edição de nº 217 do ano de 2009.

Agravando a situação, o que se torna ainda mais frustrante, é saber que as pessoas que deveriam lutar contra essa atrocidade, estão envolvidas em inúmeros casos já ocorridos. Um grande exemplo é o caso do menino “Paulinho Pavesi”, que teve sua história contada por seu próprio pai, no livro “Tráfico de órgãos no Brasil: o que a máfia não quer que você saiba”, (sem editora) e em seu blog “A verdade”, caso este que nos remete a pensar, em até que ponto pode confiar na justiça, nos hospitais, e infelizmente nas próprias doações.

1. BREVE HISTÓRIA SOBRE A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

Em Massachusetts – Estados Unidos, no ano de 1954 o cirurgião Joseph E. Murray alcançou a façanha de realizar o primeiro transplante de rins do mundo entre gêmeos idênticos e vivos, relato esse exposto em matéria produzida por Paulo Martinelli em 17 de julho de 2013 e publicada no portal de notícias *onlinerac.com.br*.

Ainda de acordo com a matéria, “no Brasil, o primeiro transplante ocorreu no ano de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, e no ano seguinte em São Paulo, ambos se tratavam de transplante de rim”.

Paulo também descreve outro fato de suma importância para a história do transplante de órgãos, em que, em 1967, o médico Christian Barnard, na

Cidade do Cabo – África do Sul realizou o primeiro transplante de órgãos vitais com o uso de doadores vivos tratados como mortos, tendo por conhecimento a época à chamada “morte cerebral”, entre uma jovem doadora que havia sofrido acidente automobilístico e o seu paciente que sofria por diabetes e uma doença cardíaca incurável. O transplante foi realizado, e enquanto a vida da doadora cessou com o início dele, a vida do paciente com o novo coração durou apenas 18 dias.

Hoje em dia, e de acordo com o Ministério da Saúde, em um informativo disponibilizado por este em seu portal (portalsaude.saude.gov.br), é possível realizar transplante com órgãos de doadores mortos, que tiveram suas mortes constatadas como “morte encefálica” e doadores vivos, em ambos os casos os órgãos que poderão ser doados são: rim, fígado, pulmão, coração e pâncreas, além dos tecidos e células que também pode ser doados como: córneas, válvulas do coração, ossos, pele, sangue, cartilagem e medula óssea.

Entretanto o que era pra continuar sendo uma boa prática, como a do início de 1954, salvando vidas, tornou-se algo assustador, isso porque por trás dela existem pessoas que aproveitam deste procedimento utilizando-se de pessoas doadoras abreviando sua morte ou até mesmo de pessoas que foram coagidas a doar, vender ou até mesmo mortas para terem seus órgãos arrancados e a partir deles arrecadarem fortunas de dinheiro vendendo os mesmo para quem procura, garantindo uma fonte de renda.

2. O TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL E NO MUNDO

De acordo com a Declaração de Istambul sobre tráfico de órgãos e turismo de transplante, realizada entre 30 de abril a 02 de maio de 2008, definiu o tráfico de órgãos como:

O tráfico de órgãos consiste no recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou

utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controle sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.

Conhecido também como “mercado negro”, o tráfico de órgãos é uma triste realidade que está ocorrendo em todos os países do mundo, inclusive no Brasil e o principal problema é que este é um crime oculto, e na maioria das vezes é cometido por pessoas que deveriam prezar pela vida do outro indivíduo de maneira ética, moral e legal.

Esta prática vem ocorrendo devido aos inúmeros casos de pessoas que precisam de um órgão para sobreviver, das enormes filas que devem enfrentar para conseguir um transplante e da grande escassez de órgãos e doadores que todo o mundo enfrenta.

E foi através dessa insuficiência de órgãos, que criminosos começaram a atuar em busca de dinheiro fácil, pois viram uma oportunidade na necessidade de quem realmente quer viver e faria de tudo para que isso ocorresse inclusive pagar por um órgão, que na maioria das vezes não se sabe de onde veio.

Em matéria do jornal Folha de São Paulo, publicada no portal UOL, em 29/11/2014, o tráfico de órgãos movimentava entre R\$ 1,6 bilhões a R\$ 3,2 bilhões por ano no mundo, dados esses, obtidos de acordo com a Global FinanceIntegrity, uma organização não governamental especializada no rastreamento de fluxos financeiros ilegais.

E muitos são os casos em que as pessoas que são submetidas a isso, estão em extremo estado de necessidade, e precisam passar por esse método para garantir a sua sobrevivência, ou até mesmo os casos de seqüestros, ameaças e mortes de pessoas de que não tiveram se quer a chance de escolher entre ser um doador ou não.

No Brasil essa é uma atrocidade que cada vez mais vem ganhando força, isso porque ocorre de forma silenciosa e conseqüentemente reinando a impunidade de quem os pratica, sendo eles: médicos, hospitais, políticos, policiais e a própria população.

Vale lembrar que tanto a imprensa como as autoridades e até mesmo os próprios criminosos, tratam esse crime como uma mera “lenda urbana”, porém todo o conteúdo exposto no texto é embasado em fatos verídicos, depoimentos reais e histórias verdadeiras, para demonstrar que esse crime realmente existe, mas ninguém toma uma atitude.

Para que ocorra o tráfico é necessário que existam “doadores”, tanto vivos como mortos.

Na maioria das vezes as pessoas vivas, são pobres, miseráveis e com péssima qualidade de vida, em que se dispõe em vender “parte de seu corpo” em troca de recebimento em dinheiro ou até mesmo recusando tal proposta, correndo o risco de sofrer um seqüestro e conseqüentemente a própria morte. Já os doadores mortos, podem ser aqueles que previamente declararam ainda em vida serem doadores ou após o “óbito” sua família autorizou esse processo, porém os órgãos não tomam o destino que legalmente deveriam-se ter, sendo então contrabandeados, indo ao encontro dos receptores que pagaram alta quantia em dinheiro pelos mesmos.

Isso porque os valores pelo quais são vendidos chamam a atenção dos criminosos. De acordo com o portal R7, em uma matéria divulgada em 13 de abril de 2015, na coluna “Segredos do mundo”, mostram os 15 órgãos humanos mais vendidos, com base em uma pesquisa feita pela Medical Transcription, uma empresa que trata a respeito de transplante, tendo eles os seguintes valores:

- Par de olhos – R\$ 2.877,00
- Escalpo (cabeleira destacada do crânio com a pele) – R\$ 1.145,00
- Fígado – R\$ 296.277,00

- Rim – R\$ 494.341,60
- Artéria coronária – R\$ 2.877,37
- Pele (polegada) – R\$ 18,86
- Mão e antebraço – R\$ 726,41
- Coração – R\$ 224.529,20
- Litro de sangue – R\$ 635,85
- Vesícula biliar – R\$ 2.300,00
- Caveira com dentes – R\$ 2.264,16
- Intestino delgado – R\$ 4.752,84
- Baço – R\$ 958,49
- Ombros – R\$ 943,40
- Estômago – R\$ 958,49

Desse modo, as pessoas que tem condições pagam e conseqüentemente acabam passando na frente das pessoas que esperam anos na fila de transplante do Sistema Único de Saúde. A evidência disso é a estatística publicada pela primeira vez no site da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, referente à quantidade de pessoas que ingressaram e morreram na fila do Sistema Único de Saúde a espera de um transplante em todo o país no ano de 2015, pessoas essas que não tiveram se quer a chance de evolução na fila de espera, porque evidentemente sua vez foi “passada” para quem tinha condições de pagar pelo o órgão.

A seguir, expõe-se a tabela da referente estatística.

LISTA DE ESPERA

Número de pacientes que ingressaram na lista de espera e mortalidade durante o ano de 2015, por estado

| | RIM | | FÍGADO | | CORAÇÃO | | PULMÃO | | PÂNCREAS | | PÂNCREAS/ RIM | | CÓRNEA | | TOTAL | | |
|----------------|-------------|------------|--------|------------|---------|------------|--------|------------|----------|------------|------------------|------------|--------|------------|-------|------------|-------|
| | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | Total | Pediátrico | |
| Total - Brasil | Ingresso | 9.342 | 396 | 2.634 | 245 | 435 | 74 | 123 | 13 | 22 | 0 | 215 | 0 | 16.170 | 924 | 28.941 | 1.652 |
| | Mortalidade | 1.215 | 11 | 835 | 31 | 145 | 20 | 54 | 2 | 2 | 0 | 36 | 0 | 46 | 0 | 2.333 | 64 |

Fonte: <<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2015/anual-n-associado.pdf>>

Ainda não foram divulgados os números totais do ano de 2016, mas apenas em um ano, como demonstrado na tabela acima foram mais de 2 mil mortes constatadas oficialmente por falta de órgãos necessários, e infelizmente a tendência é que os mesmos números aumentem isso porque com a máfia agindo por trás dessa atrocidade, não teria outro resultado diferente.

Uma das formas desses criminosos agirem é através das listas de transplante, visto que além da lista do Sistema Único de Saúde, existe uma lista de espera para pessoas privilegiadas, ou seja, quem paga pelo órgão a ser transplantado têm preferência sob qualquer outra lista. É o que também expõe Paulo Airton Pavesi, vítima desse crime, em uma entrevista ao site R7, publicada em 19 de setembro de 2015, no qual diz:

— Do lado legal funciona desta maneira: a pessoa é constatada morta, os dados são levados para a fila e vão comparar para ver quem é o próximo que pode receber o órgão. O que a máfia faz? Ela tem uma lista paralela, ela pega esses dados e compara com a lista dela, que tem pessoas inscritas em consultórios particulares aguardando por um rim. A máfia tem poder financeiro e político. No Brasil, com poder e dinheiro, você faz o que quiser e a máfia é regida por isso.

Segundo Pavesi, no esquema da máfia, uma lista privada tem privilégios sobre a do Sistema Nacional de Transplantes.

— O procedimento é o mesmo, só se muda a lista, o que era da lista pública vai para a lista privada. E se na lista privada a pessoa oferece muito dinheiro e está muito necessitada, surge à necessidade de apressar a morte do paciente para resolver logo o problema. É o que eles (da máfia) estão fazendo.

Assim, fica demonstrado que em alguns estados, como no citado depoimento acima ocorreu no estado de Minas Gerais, a máfia que nesse caso seriam os médicos responsáveis pelo transplante, tratam alguns pacientes como prioritários na fila que eles (médicos) próprios criaram, pois sabem que receberão valores consideráveis o quanto antes fizerem os transplantes e que não terão gastos, visto que quem paga por tudo isso é o Sistema Único de Saúde.

Ainda, em uma entrevista concedida à revista *Época*, publicada em 08/12/2003 e disponível no site revistaepoca.globo.com, à antropóloga Nancy Scheper-Hughes, que trabalhou na investigação sobre o tráfico internacional de órgão no Brasil por mais de 10 anos, descreveu a maneira como funciona o tráfico no decorrer dos tempos, sendo:

ÉPOCA - Há quanto tempo existe tráfico de órgãos no Brasil?

Nancy - Pelas indicações que temos, o comércio para transplantes vem do final dos anos 70. De acordo com os cirurgiões que entrevistei, no final da ditadura militar era flagrante o tráfico velado de cadáveres, órgãos e tecidos retirados de pessoas das classes sociais e políticas mais desprezadas, com o apoio do regime militar. Um médico veterano, agregado a um grande hospital acadêmico de São Paulo, revelou que cirurgiões como ele próprio recebiam ordens para produzir cotas de órgãos de qualidade. Às vezes, eles aplicavam injeções de barbitúricos fortes e em seguida chamavam dois outros médicos acima de qualquer suspeita para testemunhar que os critérios de morte cerebral haviam sido preenchidos e que os órgãos podiam ser retirados.

ÉPOCA - E depois do período militar?

Nancy - Existe o tráfico aberto e semiclandestino de tecidos e órgãos envolvendo a corrupção de encarregados de institutos médico-legais, necrotérios, etc. Também tenho casos bem documentados no Brasil de roubo de órgãos de pacientes. Um comportamento criminoso por parte de alguns médicos, que tiram vantagem de pessoas submetidas a pequenas cirurgias para remover ao mesmo tempo uma mercadoria preciosa. Um exemplo é o caso de Laudicéia Cristina da Silva, uma jovem recepcionista de São Paulo. Em junho de 1997, um de seus rins foi retirado sem seu conhecimento durante pequena cirurgia para remoção de um cisto ovariano. O cirurgião do hospital explicou que o enorme cisto havia envolvido o rim, coisa altamente improvável. O hospital recusou-se a apresentar seus registros médicos. Laudicéia, porém, deu seguimento ao processo legal. Em julho de 2001, o Conselho de Medicina

revelou para mim que o caso estava próximo de ser resolvido por acordo. Como muitos casos que investiguei, esse tipo de acordo inclui uma cláusula de sigilo. Assim, a verdadeira história nunca vem a público.

Desta forma, mais uma vez ficou comprovado e demonstrado que o tráfico de órgãos existiu e existe até os dias de hoje, não se tratando apenas de uma teoria da conspiração ou como na maioria das vezes é chamada, uma simples lenda urbana.

3. CASOS BRASILEIROS

Paulo Veronese Pavesi era uma criança de 10 anos na época em que teve sua vida ceifada, sendo vítima do crime de homicídio, cometido pela equipe médica do hospital de Poços de Caldas-MG, para a retirada de seus órgãos, antes mesmo de ser constatada a sua morte, no qual estava internado, após um trágico acidente doméstico.

Seu pai, Paulo Airton Pavesi, no blog “A verdade” e no livro “Tráfico de órgãos – o que a máfia não quer que você saiba”, de sua própria autoria que por censura não foi publicado, mas que se encontra disponível em seu blog, relata a sua triste e dura realidade após a morte de seu filho, o qual incansavelmente foi em busca de justiça e está até os dias de hoje, visto que a criança foi vítima do maior esquema de tráfico de órgãos do sul de Minas Gerais, como ele mesmo relata.

Paulinho, ainda tinha sinais vitais quando teve seus órgãos retirados pela equipe médica de transplante de Poços de Caldas, fato esse que ficou comprovado por uma auditoria feita pelo Ministério da Saúde, que demonstrou uma série de irregularidades no procedimento de transplante, do qual o pai desconfiou quando viu que deveriam ser pagos um total de R\$ 11.668,62 ao primeiro hospital do qual o filho ficou internado.

Na investigação ficaram comprovadas fraudes nos documentos, faltas de exames realizados e datas alteradas além da suspeita de alta dosagem de medicamento, e um total de sete médicos envolvidos, incluindo um deputado estadual.

Segundo um documento do Ministério Público, toda a equipe médica sabia que a criança ainda estava viva no momento em que teve seus órgãos retirados; e após os fatos serem comprovados, por um longo período os promotores e a própria justiça concordaram com a tese de Paulo Pavesi, de que seu filho havia sido morto.

Tanto que na época, o crime teve repercussão à âmbito nacional, fazendo com que todo o país soubesse do drama que estava vivendo aquele pai.

Entretanto de forma bem estranha e suspeita, todos se calaram, incluindo justiça e mídia e já não mais se ouvia falar no “caso do menino Pavesi”. O que acarretou na injustiça e a não punibilidade dos responsáveis, bem como o pai passou a receber ameaças e teve que pedir asilo na Itália onde mora até hoje em um país europeu.

Após esse caso, vários outros foram se revelando, envolvendo hospitais, médicos, políticos, militares e demais autoridades e pessoas influentes no Brasil, como por exemplo, no caso: “Operação Bisturi” que foi uma investigação feita para enquadrar os criminosos que estavam atraindo moradores da periferia de Recife-PB para a retirada de seus órgãos na África do Sul, a troco de dinheiro, operação esta, comandada por um ex- major do Exército israelense, envolvendo médicos e enfermeiras de todo o mundo.

De acordo com um esclarecimento no site da Polícia Federal, publicado no dia 30/07/2014 a respeito dessa operação, os mesmo disseram:

No período de 2002 a 2003, o israelense, associado a cidadãos brasileiros, negociou a compra de rins de 19 cidadãos brasileiros, no estado de Pernambuco. Esses cidadãos, após exames médicos realizados no Brasil, eram levados à África do Sul, para a realização dos transplantes encomendados por

cidadãos israelenses, os quais eram impedidos, por motivos religiosos, de se submeterem às cirurgias em seu país de origem.

Outro caso que também foi investigado à respeito de tráfico de órgãos, foi ocorrido na cidade de Taubaté/SP, do qual investigou cinco médicos que participaram de quatro homicídios de pacientes que tiveram sua morte antecipada, visto que eles comunicaram as famílias que os mesmo estariam com “morte encefálica” ou “coma irreversível”, ocorre em que nos exames em que foram submetidos esses pacientes ficou comprovados que todos ainda não estava em estado de morte encefálica e que tiveram suas vidas interrompidas devido ao procedimento cirúrgico em que passaram para a retirada dos órgãos.

O caso ocorreu em 1987, mas somente 25 anos depois é que houve julgamento e foram condenados a 17 anos e seis meses de prisão, entretanto em uma reportagem publicada no site globo.com em 20/10/12, nota-se que de nada adiantou o júri:

[...] A liberdade dos médicos foi autorizada pelo juiz Marco Montemor que durante a condenação, anunciada após júri popular em 20 outubro de 2011, permitiu que os réus pudessem recorrer da decisão em liberdade por não apresentarem antecedentes criminais. No mesmo ano, os três réus entraram com um recurso pedindo a anulação do júri popular. O recurso não foi julgado pelo Tribunal de Justiça, que não informou um prazo para o andamento do processo. [...]

Todos os casos citados acima também estão presentes na Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Órgãos, disponível no site da Câmara dos Deputados.

4. CPI DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS

Devido às inúmeras denúncias que foram surgindo a respeito dessa prática, houve a necessidade de se investigar mais a fundo o que de fato acontece e aconteceu com os casos supramencionados.

Assim no ano de 2003, por ato de requerimento nº 22/2003 do Deputado Neucimar Fraga, solicitou-se a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) com o fim de averiguar a ação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos. Assim discorre o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 22/2003 (Do Sr. NEUCIMAR FRAGA)
Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos (documentos em anexo). No Brasil, em diversas regiões, encontramos fatos comprovados do tráfico ilegal de órgão, como por exemplo, na cidade de Poços de Caldas/MG, ocorrido em Abril de 2000, que resultou na morte de uma criança chamada Paulo Veronese Pavesi. Na cidade de Taubaté/SP, encontramos denúncias efetivadas por um médico, o Sr. Roosevelt Kalume, denunciando o tráfico realizado por seus colegas de profissão no Hospital Universitário, em Franco da Rocha/SP vários corpos foram exumados por ordem do Delegado Marco Antonio Dano, que constatou a retirada ilegal dos órgãos. São dezenas de denúncias, com envolvimento de políticos, de médicos e de instituições.

Foram destaques nessa Comissão, o caso do menino Paulinho Pavesi, os médicos de Taubaté e a “Operação Bisturi” do ex-Major israelense, todos citados no tópico anterior, bem como também os casos: do menino Marcos, de Brasília, que tinha 9 anos na época de sua morte devido um acidente que sofrerá. Após sua mãe, concordar com a doação de seus órgãos, a mesma percebeu ainda no funeral da criança que havia irregularidades que os médicos não cumpriram a respeito da retirada dos órgãos, como a percepção da ausência dos glóbulos oculares, dos quais o local deveria estar preenchido para que ninguém percebesse a sua falta, bem como a ausência do fígado no corpo da criança, constatada no laudo da necropsia, após o mesmo ter sido transplantado.

A mãe da criança foi ouvida na Comissão, e tiveram como conclusão do caso as seguintes irregularidades confirmadas: constatação da morte encefálica antes mesmo que ela ocorresse, falta de documentos com informações dos médicos cirurgiões, transplante do fígado realizado por equipe médica diversa da credenciada, entre outras irregularidades.

O caso AthaidePatreze, radialista, que em uma entrevista para uma rede de televisão em 2004, contou como foi realizada a proposta por um médico de um renomado hospital de São Paulo, capital, para a compra de um rim para o seu transplante por 100 mil dólares. Entretanto ao ir ao ar a entrevista, uma senhora, mãe de um paciente que esperava pelo transplante na fila do SUS, denunciou o caso ao Ministério Público. Segundo o próprio radialista, na página 166 da Comissão Parlamentar de Inquérito, o médico em suas palavras disse: *“Não seja bobo, no Brasil só pobre fica na fila, ricos não.”*

Da Comissão o caso foi encaminhado para a Polícia Federal para que eles pudessem se aprofundar nas investigações, visto que havia mais coisas a ser investigadas.

O caso de Franco da Rocha, sobre vendas ilegais de cadáveres e parte de seus corpos no ano de 2000, dos quais médicos foram denunciados, pois estariam vendendo os mesmos para universidades sem a devida autorização legal. O que chamou mais atenção foi o fato de um dos médicos deste caso, ser um dos envolvidos no caso de Taubaté-SP.

Segue um trecho da Comissão Parlamentar de Inquérito, na página 165, ao que se refere ao caso acima:

Ouvido pela CPI, o acusado limitou-se a dizer que realmente encaminhava cadáveres para faculdades, legalmente, e com auxílio de um assessor jurídico, ao qual tentou atribuir a ocorrência de irregularidades. Não conseguiu confrontar as provas dos autos, limitando-se a negar genericamente as acusações.

Entretanto o caso passou a ser de competência do Poder Judiciário, fazendo com está Comissão de nada pudesse recomendar.

Após seis meses de investigação, foi possível confirmar o que de fato acontece por trás da maioria dos transplantes realizados no Brasil e como é a atuação dessas organizações criminosas, isso porque foram ouvidas tanto as pessoas que estavam sendo acusadas como as pessoas que foram vítimas

desse crime, pessoas essas que demonstraram através de provas a maneira como eles ocorriam e que de fato ocorriam.

Assim, ao findar essa investigação, teve como uma das conclusões, destacada na página 171/172 do relatório final da Comissão:

[...] Listamos uma série de problemas na área detectados pela Organização Mundial de Saúde na área dos transplantes, dentre os quais se destacam a falta de informações confiáveis no nível internacional, a constatação da existência de comercialização de órgãos, exemplificada pelo “turismo para transplante”, e a necessidade de revisão dos princípios internacionais para que sejam mantidas as restrições ao comércio de órgãos [...]

Relata ainda na página 173 [11]:

[...] Dentre os problemas que são objetos de medidas que propomos para aperfeiçoar a legislação estão os relacionados aos direitos dos potenciais doadores e seus familiares, pois é preciso garantir maior transparência nos procedimentos relacionados com decisões de elevada responsabilidade, como é a indicação da morte encefálica de um indivíduo, a fim de que esses procedimentos sejam realizados com eficiência e segurança cadavez maior [...]

Dentre essas sugestões destacadas, o relatório fez menção a 17 alterações nos artigos da Lei dos transplantes, lei 9434/97. Além de fazer recomendações ao Poder Executivo, ao Ministério da Saúde, solicitou também ao Ministério Público o indiciamento de oito médicos por negligência, captação e transplante ilegais de órgãos, apoiando três projetos de lei sobre o assunto que tramitaram na Câmara dos Deputados, sendo eles:- Projeto de lei para alteração da lei de transplantes, Lei nº 9434/97,- Projeto de lei sobre o prontuário médico e a criação de comissões de revisão de prontuários,- Projeto de lei que torna hediondo os crimes lei de transplantes, Lei nº 9434/97.

Bem como pediu a Polícia Federal o aprofundamento das investigações sobre os casos apurados.

Contudo, nos dias de hoje ainda não houve nenhuma modificação nos artigos proposto por essa Comissão Parlamentar de Inquérito na lei de

transplante, bem como nenhuma mudança para que se tornasse esse crime hediondo.

5. DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NO BRASIL

5.1- PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS

Destaca-se a alguns princípios que buscam nortear e regulamentar a doação de órgãos, sendo eles:

- PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana é o primeiro fundamento do nosso sistema constitucional, considerado ser o maior princípio para a interpretação e criação de outros princípios. Trata-se do ser humano se tornar merecedor do respeito e consideração pelas outras pessoas, não podendo assim, ser tratado como simples objeto, devendo sempre prevalecer o respeito sob as demais coisas.

- PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE HUMANA

É o ato que demonstra símbolo de amor e de esperança, pois vem contribuir para que outras pessoas possam muitas das vezes permanecer vivo, com um simples gesto voluntário. Além do amor fraterno, não há mais tamanha nobreza quanto a este gesto, quando se faz uma doação de órgãos, respeitando todas as formalidades legais, sem pensar em lucro. Isso sim é ter uma atitude de amor pelo próximo sem nada pedir em troca, apenas salvando uma vida entre milhares que esperam por um ato solidário.

- PRINCIPIO DA INDISPONIBILIDADE DO CORPO HUMANO

Para se falar do princípio da indisponibilidade do corpo humano primeiro tem que se falar sobre a integridade física na visão jurídica. Para esta, a integridade física abrange o direito ao corpo, incluindo todas as suas partes,

órgãos e tecidos; bem como o direito ao cadáver, tornando-se assim o corpo humano, indisponível, irrenunciável e impenhorável.

Deste modo é possível compreender que a doação de órgãos fere diretamente o princípio da indisponibilidade, mas em sua exceção, torna-se um meio necessário e legal, pois permite a disposição do corpo, desde que não cause nenhum prejuízo ao titular e esteja visando o fim terapêutico e solidário. Entretanto essa disposição do corpo profere que o órgão ou tecido apenas poderá ser doado e nunca vendido, vez que não são objetos manipuláveis, e sim dotados de individualidade própria.

Assim é notório observar, que embora se tenha princípios norteando como deveriam ser praticadas as doações, fora dos olhos da legalidade não é isso que ocorre.

Seria incrivelmente maravilhoso saber que a real intenção do transplante de órgãos no geral, é feito de maneira correta e digna com as pessoas que há tanto tempo esperam por uma chance de vida, mas infelizmente a dura realidade é que as pessoas se submetem a tal ponto de praticar esse crime tão cruel, que o único benefício que visam é o lucro para si mesmo, como se esses princípios nunca existissem e não fosse suficiente o amor ao próximo e até mesmo a vida, para ceifar tal ilegalidade.

5.2- PROTOCOLO DE PALERMO

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecido como Convenção de Palermo, é a principal ferramenta global de combate ao crime. Foi aprovada em Assembléia Geral da ONU, em 15 de novembro de 2000, onde foi colocada à disposição dos Estados-Membros para assinatura, e passou a vigorar em 29 de setembro de 2003, conforme o site do UNODC, que significa Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes.

Essa convenção é composta por três protocolos, cada relacionado a uma específica área do crime organizado, entretanto, destaca-se o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, ainda como objetivo adicional, proteger e dar assistência as vítimas de tráfico de pessoas, enfatizando o pleno respeito aos direitos humanos.

“Artigo 3º:

Para efeitos do presente Protocolo:

a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;

[...]”

Merece grande destaque a parte final da última frase da alínea “a” do artigo citado anteriormente, em que faz referência ao tráfico de pessoas com a finalidade de remoção de órgãos, que posteriormente serão ilegalmente vendidos por altos preços no “Mercado Negro”.

O combate ao tráfico de pessoas, conseqüentemente estará coibindo o tráfico de órgãos, porém, conforme o próprio UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes), não existem muitas denúncias específicas ao tráfico de pessoas para o comércio de órgãos, reunindo-as normalmente com outras formas de tráfico.

No que se refere ao tráfico de órgãos, a investigação é mais complexa e em decorrência da ausência de denúncias e indícios dessa prática, a dificuldade de encontrar os responsáveis por esses crimes e puni-los é ainda maior, isso porque há um jogo de interesses por trás de dessa atrocidade, onde quem deveria estar procurando ou então evitando tal conduta, são na maioria das vezes os verdadeiros culpados.

5.3- LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Com a Lei nº 13.344 sancionada em 7 de outubro de 2016, que teve origem nos resultados obtidos na Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico Nacional e Internacional de Pessoas, que tramitou perante o Senado Federal no ano de 2003. Esse novo dispositivo acrescenta ao Código Penal o artigo 149-A, que dispõe sobre o crime de Tráfico de Pessoas em várias modalidades, destacando-se o inciso primeiro que visa coibir o tráfico de órgãos. Assim aduz:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:
I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
IV - adoção ilegal; ou
V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Essa inovação demonstra um grande avanço para o ordenamento jurídico penal brasileiro, que anteriormente não previa nenhum tipo de dispositivo que coibisse e muito menos punisse a prática de tráfico de órgãos.

Anteriormente a referida matéria era disciplinada apenas pela Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, em vigor, intitulada como Lei do Transplante de Órgãos, em seus artigos 14, 15 e 17 no qual se aplica uma pena ao transgressor. Assim aduz os referidos artigos:

Artigo 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe: Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa (...).

Artigo 15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano: Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou aufere qualquer vantagem com a transação.

Artigo 17. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos 18 desta Lei: Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa, de 100 a 250 dias-multa

Porém, o anormal é a demora enfadonha para que o poder público se preocupasse com esse tema tão polêmico e gravíssimo que assombra a sociedade brasileira, tendo em vista que o Protocolo de Palermo foi ratificado e incluído no ordenamento jurídico brasileiro em meados de 2003, mesmo ano em que a CPI do tráfico do tráfico foi realizada. Lá se vão 14 anos de espera para que algo fosse feito nesse sentido, e em todo esse espaço de tempo os crimes cometidos nesse período passaram impunes e continuaram sendo.

O que explica isso é o que ficou comprovado em todo o decorrer do texto, a máfia age por trás, fazendo com que pessoas deixam de cumprir seu dever legal em troca de remuneração. Agora se espera que com o adendo dessa nova lei, a impunidade deixe de existir, ou pelo menos diminua, e que os responsáveis sejam punidos.

6. CONCLUSÃO

Enfim, fica demonstrado que o assunto tratado à qual teve início antes do período militar no Brasil se perpetua até os dias de hoje, sendo mais abrangente do que se espera e prejudicando milhões de pessoas todos os anos.

Isso porque o que deveria ser uma atitude de salvar vidas, devido à ganância por dinheiro acaba sendo um crime, do qual uma pessoa inocente na maioria das vezes morre ou tem sua morte antecipada, para poder amparar alguém que também precisava, mas que por ter pagado altos valores teve suas chances de vida aumentada, passando na frente de quem espera há anos por um avanço na fila do Sistema Único de Saúde.

Ou seja, a máfia tem controle médico, político e jurídico, por isso nunca se viu ou ouviu falar em uma pessoa de alto poder aquisitivo morrer aguardando um transplante e muito menos os casos ocorridos serem repercutidos na mídia nacional, como acontecia nos anos passados.

O principal problema é que com esses criminosos agindo de maneira oculta, torna-se cada vez mais difícil fazer com que essa prática tenha um fim ou tenha suas ocorrências diminuídas, mas infelizmente apenas aumento nos casos ocorridos.

E o que era pra ser uma atitude de amor ao próximo em salvar vidas doando de maneira legal e seguindo os procedimentos corretos, sem obter lucro ou vantagens com os órgãos, acaba afastando cada vez mais os doadores voluntários por não saber o que irá acontecer com eles quando chegarem a um hospital com problemas graves, ou até mesmo quando forem doar em vidas.

Dessa forma, o que poderia ajudar o próximo torna-se apenas uma mera expectativa para daqui alguns anos, quando de fato começarem a serem punidos das maneiras que deveriam os que praticam tal atrocidade, se é que será um dia punido.

REFERÊNCIAS

Declaração de Istanbul. Disponível em: <http://www.cremers.org.br/download/declaracaodeistanbul.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2016, às 13h06min.

MEDEIROS, Renata. Preços de 15 órgãos humanos no mercado negro. Segredos do Mundo, 13 de abril de 2015. Disponível em: <http://segredosdomundo.r7.com/precos-de-15-orgaos-humanos-no-mercado-negro/>. Acesso em: 21 de outubro de 2016, às 15h35min.

Dimensionamento dos Transplantes no Brasil e em cada estado. Associação Brasileira de Transplante de Órgãos. Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2015/anual-n-associado.pdf>. Acesso em 21 de outubro de 2016.

GOUSSINSKY, Eugenio. “Poder e dinheiro regem máfia de tráfico de órgãos no brasil”. R7|SAÚDE, 19 de setembro de 2015. Disponível em: <http://noticias.r7.com/saude/poder-e-dinheiro-regem-mafia-de-traffic-de->

[orgaos-no-brasil-diz-vitima-ameacada-de-morte-19092015](#)>. Acesso em: 21 de outubro de 2016.

BURCKHARDT, Eduardo. O esquema de Israel. *ÉPOCA* *exclusivo online*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT642472-1655,00.html>>. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

Ex-oficial condenado na Operação Bisturi é preso na Itália. Agência de Notícias, Polícia Federal, 30 de julho de 2014. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2014/07/ex-oficial-condenado-na-operacao-bisturi-e-preso-na-italia>>. Acesso em 24 de outubro de 2016.

SANTOS, Carlos. Um ano após condenação, médicos do caso Kalume estão em liberdade. G1, 20 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2012/10/um-ano-apos-condenacao-medicos-do-caso-kalume-estao-em-liberdade.html>>. Acesso em: 25 de outubro de 2016.

Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Tráfico de Órgãos. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52legislatura/cpiorgao/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 30 de outubro de 2016.

Legislação brasileira sobre Transplante de Órgãos e Tecidos – LEI nº 9434/97. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm>. Acesso em: 04 de novembro de 2016.

SALVADORI, Fausto. Vende-se Órgãos. Revista Galileu, Ed. 217, agosto de 2009. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/Galileu/0,,EDG87015-7943-217-1,00-VENDEMSE+ORGAOS.html>>. Acesso em: 04 de novembro de 2016.

PESSOA, Luisa. Para especialista, tráfico de pessoas para obter órgãos é crime protegido. Folha de São Paulo *online*, 02 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1509539-para-especialista-traffic-de-pessoas-para-obter-orgaos-e-crime-protetido.shtml>>. Acesso em: 09 de novembro de 2016.

BURGOS, Pedro. E se a venda de órgãos fosse legalizada? SUPER Interessante, 31 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/e-se-venda-de-orgaos-fosse-legalizada>>. Acesso em: 10 de novembro de 2016.



PAVESI, Paulo. Tráfico de Órgãos, o que a máfia não quer que você saiba. Disponível em: <<http://ppavesi.blogspot.com.br/>>. Acesso em 20 de setembro de 2016.

MARTINELLI, Paulo. Há 50 anos, o primeiro transplante. Correio Popular – Cenário XXI. 17 de julho 2013. Disponível em: <http://correio.rac.com.br/conteudo/2013/10/capa/projetos_correio/cenario_xxi/108722-ha-50-anos-o-primeiro-transplante.html>. Acesso em 19 de setembro de 2016.

Protocolo de Palermo. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em 22 de maio de 2017

Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>> Acesso em 22 de maio de 2017.

Vade Mecum: *Método Penal*. 5ª ed. São Paulo: Editora Método, 2017.